

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência

Processo nº. 1016311-58.2024.8.26.0309

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, 2041 - Torre B, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, neste ato representada pela Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE nº 30.920, Administradora Judicial nomeada, nos autos da FALÊNCIA de **VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS – EIRELI**, atualmente denominada **FERRO 3X CONSTRUCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.**, por sua representante e responsável técnica ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. sentença de fls. 222/229, manifestar-se nos seguintes termos.

I – ACEITAÇÃO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL NO PROCESSO EM EPÍGRAFE

1. *Ab initio*, esta Peticionante registra profundo agradecimento a V. Excelência pela confiança depositada diante de sua honrosa nomeação para ocupar o cargo de Administradora Judicial nos autos da ação de falência em epígrafe, ajuizada por **Trademaster Instituição de Pagamento, Serviços e Participações S.A.** em face de **Villabunker Construção e Montagem Industriais – Eireli**, atualmente denominada **FERRO 3X CONSTRUCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 30.768.362/0001-98 (Doc. 01).

Av. Juscelino Kubitschek, 2041 - Torre B, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo/SP
CEP 04543-011

2. Desde já, registra esta Auxiliar que desempenhará o encargo para o qual foi nomeada com extrema responsabilidade e em fiel cumprimento aos ditames legais. Adicionalmente, informa que já adotou as providências preliminares para o cumprimento da ordem judicial de fls. 222/229, sendo certo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará o competente relatório nos autos.

3. Neste sentido, honrada com a nomeação, esta Administradora Judicial ao tempo em que informa que aceita o encargo, requer a juntada do Termo de Compromisso, devidamente assinado, nos termos do art. 33¹, da Lei 11.101/2005 (**doc. 02**).

II – INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE QUESTÕES RELACIONADAS AO PRESENTE PROCESSO FALIMENTAR

4. No mais, a Administradora Judicial informa que foi criado e-mail específico para questões relacionadas ao processo falimentar em tela, tais como: recebimento das habilitações e divergências de Crédito (art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005), bem como para contato direto com os credores e demais interessados no presente processo, qual seja: falencia.villabunker@gmail.com.

III - CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, esta auxiliar:

- a) **REQUER** a juntada do Termo de Compromisso (**Doc. 02**), pelo qual **aceita** o múnus de Administradora Judicial para o qual foi nomeada pelo MM. Juízo, encargo este que será cumprido com o máximo zelo, em estrita observância ao ordenamento pátrio, ocasião em que informa que já deu início a realização das diligências necessárias ao adequado andamento do feito;

6. Por fim, enaltece essa Administradora Judicial que permanece à inteira disposição de Vossa Excelência e do ilustre representante do Ministério Público, para ulteriores manifestações.

¹ “Art. 33. O administrador judicial e os membros do Comitê de Credores, logo que nomeados, serão intimados pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.”

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo/SP, 6 de maio de 2025.

LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Maria Izabel Vieira
OAB/SP 480.488

Edise Freire Lucena
OAB/PE 46.553

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.768.362/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2018
NOME EMPRESARIAL FERRO 3X CONSTRUCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GUIDO CALOI	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
CEP 05.802-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 2222-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/05/2025** às **13:41:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINASSP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Digital nº: **1016311-58.2024.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Trademaster Instituição de Pagamento, Serviços e Participações S.a.**
 Requerido: **Massa Falida de Villabunker Construção e Montagem Industriais – Eireli, atual razão social Ferro 3X Construção e Montagens Industriais Ltda.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, Dr(a). Jose Guilherme Di Rienzo Marrey, determinou a lavratura deste termo, conforme r. sentença proferida em 29 de abril de 2025 que nomeou **ADMINISTRADORA JUDICIAL** o(a) Sr(a):

LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, com contato de endereço eletrônico natalia.pimentel@lrflideres.com.br e falencia.villabunker@gmail.com e CNPJ nº 16.611.762/0001-64, representada por Natalia Pimentel Lopes, OAB/PE nº 30.930;

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. São Paulo, 06/05/2025.

Juiz de Direito
Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey

Administradora Judicial
LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
Natalia Pimentel Lopes, OAB/PE 30.920

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA